



CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta Ata mediante sua Afirmação no 'Quadro de Avisos' situado no Ator da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal de Nepomuceno 11 de 09 de 25

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

PROCESSO Nº012/2025

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E A ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO A INSTITUIÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, Emenda Impositiva nº14

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Vida Nova, inscrita no CNPJ: 43.921.764/001-22, com sede a Rua Basílio Militani, nº225, Nova Era, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 29, bem como no art. 36 inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

Considerando que a Associação Vida Nova organização da sociedade civil dentro do Município de Nepomuceno/MG que oferece serviços de proteção social básica para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O trabalho da Associação é de caráter preventivo, com atividades relacionado à cultura, arte e lazer.

A associação, com o apoio do Município, deve criar condições para a oferta de atividades voltadas a crianças e adolescentes, em articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da realização de oficinas específicas. Ressalta-se que a presente parceria decorre de transferência de recursos autorizada pela Emenda Impositiva nº 014, que identifica expressamente a entidade beneficiária, e valor estimado na Lei Orçamentaria anual 974 de 23 de dezembro de 2024.

Stento



Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

[...]

A Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

Emenda impositiva nº14, que fundamenta a presente parceria, identifica expressamente a entidade beneficiária, atendendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Portanto, a parceria a ser Associação Vida Nova através de Termo de Colaboração, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 29, inciso II da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017, por se tratar de contribuição social autorizada em lei específica.



B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Associação Vida Nova é uma entidade beneficente de assistência social inscrita no CNPJ sob o nº43.921.764/001-22, com sede a Rua Basílio Militani, nº225, Bairro Nova Era, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000 sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, que vem oferecendo serviço de proteção social básica, pois oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca de 50 crianças e adolescentes.

De acordo com o Relatório Técnico apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

Além de tudo, a Emenda Impositiva nº14, identifica expressamente a Associação Vida Nova como beneficiária, por se tratar de contribuição social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

B) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços especializados de atendimento e acompanhamento de alta complexidade para criança e adolescente em situação de acolhimento no valor de R\$ 30.860,89 (trinta mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) recurso referente aos serviços de Proteção Social Básica previstos na LOA do exercício de 2025 sob a rubrica: 3.3.50.41.00.00.00.1500 – CONTRIBUIÇÕES no valor de R\$ 25.860,89 (Vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais, oitenta e nove centavos), e rubrica 4.4.50.41.00.00.00.1500 - CONTRIBUIÇÕES no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2024, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de

Porto



Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 11 de setembro de 2025.


Flavia Cintia de Oliveira Castro
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

